



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1970/2018**

**“DISPÕE SOBRE O CONCERTO DE BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e eu, nos termos do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços que em razão de suas atividades operacionais, para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após o término da operação.

**Art. 2º.** As referidas empresas e seus terceiros ficam proibidas de realizarem demolição de vias públicas sem previa autorização.

**Paragrafo Único.** Em caso de emergência, a municipalidade deveser comunicada pelas referidas empresas ou seus terceiros, em até 48 horas, sobre a ocorrência, bem como informar as coordenadas geográficas e o endereço mais próximo ao local do concerto.

**Art. 3º.** Para assegurar a qualidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, as referidas empresas e seus terceiros



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br)

deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

**§1º.** Ao realizar a recuperação da via, as referidas empresas e seus terceiros, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, bem como a compactação, afim de restabelecer as condições originais de segurança e conforto para o usuário e impedir o afundamento do revestimento asfáltico.

**§2º.** As referidas empresas e seus terceiros deverão dar garantia mínima de 24 meses nos serviços de recuperação realizados em calçadas ou asfalto.

**Art. 4º.** As obrigações de que trata esta lei são de responsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por estas empresas.

**Art. 5º.** As medidas relacionadas. A imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 01 de junho 2018.

  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**  
Presidente da Câmara Municipal de Echaporã

Publicada e registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Echaporã na mesma data supra.

  
**IVO WILLIAN DE SOUZA LIMA**  
Diretor Geral de Secretaria